



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

DECRETO Nº 239/2025

Dispõe sobre regras de segurança, de fiscalização e de ocupação do espaço público durante a realização do Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial, o Art. 185, IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a realização do Carnaval Antecipado de Pouso Alto – Carnafolia 2026, evento turístico previsto na Lei Ordinária nº 455, de 14 de abril de 2015 que “Institui o Calendário de Eventos Turísticos e Culturais do Município de Pouso Alto e dá outras providências”, que ocorrerá na Praça Desembargador Ribeiro da Luz de 05 a 08 de dezembro de 2026.

Considerando que é obrigação administrativa regulamentar o uso dos espaços públicos em comum para atividades ou usos específicos e transitórios;

Considerando as orientações para eventos públicos previstas na Legislação Municipal e aquelas emanadas do Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço, da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de definição das atribuições e obrigações dos servidores e agentes Públicos Municipais que, porventura, serão designados para o exercício de atividades exclusivas e especiais de organização, fiscalização e orientação dos licitantes, comerciantes, ambulantes, público e serviços públicos envolvidos na efetivação do evento;

Considerando o que prevê o Capítulo VII da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1996 que trata “DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL” e autoriza o Poder Executivo a regulamentar o referido dispositivo no que couber, nos limites ali estabelecidos;

Considerando as festividades do Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2026 e o interesse de muitos comércios e comerciantes em estenderem seu horário de funcionamento ou comercializarem, em caráter eventual e especial produtos alimentícios e/ou bebidas durante o evento;

Considerando que o Setor de Cadastro e Tributação do Município necessita da regulamentação dos valores a serem cobrados daquelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas na licença para horário de funcionamento especial e comercialização especial durante a realização do Carnafolia 2026;

Considerando que o fato gerador desta taxa é o caráter excepcional em que o contribuinte sujeito à fiscalização desta Prefeitura (poder de polícia) pretende manter seu estabelecimento aberto fora do horário normal (comercial) em um evento excepcional no Município e, ainda, a possibilidade de comercialização de bebidas e alimentos estranha àquela cadastrada no setor responsável desta Prefeitura;

Considerando que o Laudo de Avaliação da Comissão Organizadora do Carnafolia 2026, confeccionado nos limites estabelecidos no Anexo IX da Lei Complementar nº 51, de 30 de

M 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

dezembro de 1996 e considera a finalidade específica de sua atuação, prevê os valores diários a serem cobrados para a aquisição de licença para funcionamento em horário especial ou comercialização especial;

Considerando a aplicação no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no último mês - Nov/2025 - 4,18 (quatro vírgula dezoito por cento) para atualizar os valores definidos pelo Decreto nº 27, de fevereiro de 2025 que “Regulamenta os Valores da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, Comercialização Especial e outros durante o Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025 e dá outras providências.” e que serão utilizados para o Carnafolia 2026;

Considerando, por fim, o dever e a obrigação da Administração Pública Municipal organizar e preparar as festividades a bem do serviço público e fiscalizar o comércio em geral e a convivência pacífica e socialmente aceitável em eventos festivos, turísticos e culturais com grande fluxo de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos aos comerciantes e foliões a comercialização, o porte, a permanência ou a utilização de qualquer bebida em vasilhames, copos, xícaras ou outros recipientes de vidro, louça ou cerâmica na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, na Praça José Capistrano de Paiva, na Avenida Paulino Vito Nogueira, na Avenida Fernando Petronilho e ruas e avenidas adjacentes durante o Carnaval Antecipado de Pouso Alto – Carnafolia 2026.

§ 1º A proibição disposta neste artigo se estende aos comerciantes autorizados ou licitantes para o uso do espaço público com montagem de barracas, tendas e similares.

§ 2º Excetuam-se da previsão do *caput* deste artigo, os produtos artesanais em recipiente de vidro, louça ou cerâmica lacrados e embalados, comercializados no local e em barracas específicas, desde que não consumidos no espaço de eventos e seus arredores.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que não contiverem em seus contratos sociais e nos respectivos alvarás de localização e de funcionamento, até a data do evento, a indicação de comercialização de bebidas e de alimentos estarão impedidas de exercerem tais tipos de vendas durante a realização das festividades carnavalescas, salvo na condição de licenciado especial para tal atuação.

Parágrafo único. Se exercida atividade comercial diversa da descrita no Alvará, a pessoa física ou jurídica se submeterá à pena de imediato fechamento do estabelecimento nos termos do artigo 95, parágrafo único da Lei Complementar nº 64, de 13 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pouso Alto”.

Art. 3º É terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º As casas comerciais, as barracas, as tendas e similares estão terminantemente proibidas de executarem e propagarem som por meio de aparelhos e equipamentos sonoros ou por apresentações musicais de artistas ou bandas fora do horário estabelecido no artigo anterior, sob pena de intervenção policial e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

Art. 5º Fica proibida a execução de som em volume elevado durante o período de 05 a 08 de fevereiro de 2026, em todos os logradouros do Município, por proprietários de qualquer tipo de veículo automotor, de propulsão humana e de tração animal que possua sonorização.

§ 1º Excetuam-se ao previsto no *caput* deste artigo os trios elétricos e os veículos com som que acompanharão os blocos carnavalescos, desde que previamente autorizados por Alvará Especial, dentro dos limites legais previstos na Lei Ordinária nº 487, de 16 de março de 2016 que “Estabelece critérios para utilização de som no município de Pouso Alto e dá outras providências.”.

§ 2º Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento ao previsto neste artigo quanto à propagação de som.

Art. 6º As apresentações artísticas e o movimento de casas comerciais, barracas, tendas e similares serão permitidas nos limites de horário estabelecidos nos respectivos alvarás de localização e funcionamento, considerando-se o seguinte:

I – Quinta-feira, dia 05/02/2026 até às 03h do dia 06/02/2026;

II – Sexta-feira, dia 06/02/2026 até às 03h do dia 07/02/2026;

III – Sábado, dia 07/02/2026 até às 04h do dia 08/02/2026;

IV – Domingo, dia 23/02/2026 até às 23h.

Art. 7º Os interessados no uso do espaço público para a montagem de barracas para licenças especiais de comercialização de bebidas alcoólicas, alimentos e vestuários durante a realização do evento carnavalesco deverão fazer o seu requerimento à Prefeitura Municipal de Pouso Alto, no setor de Cadastro e Tributação até 04 de fevereiro de 2026.

§ 1º O espaço público a ser ocupado por barracas se limitará àquele previsto no projeto arquitetônico, em croqui, definido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto no Anexo I deste Decreto, sendo vedada a instalação fora do definido no croqui e pré-determinado pela Comissão Organizadora do Carnafolia 2026.

§ 2º Não será permitida a montagem de barracas ou qualquer outro tipo de comercialização de produtos, tais como vendedores ambulantes, exposição de artesanatos, carros de lanches e similares e vendedores de produtos diversos que deixe de atender as exigências do *caput* deste artigo e seus parágrafos, sob pena de intervenção policial.

§ 3º Depois de paga a taxa de uso de espaço público e devidamente comprovado o recolhimento, o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto expedirá Alvará de Funcionamento.

§ 4º Decairá do direito de exploração do ponto ocupado o contribuinte que não efetuar o pagamento até 04 de fevereiro de 2026, às 15h e retirar seu alvará no Setor de Cadastro e Tributação até às 16h.

§ 5º O uso do espaço público será regulamentado por instrumento legal próprio ou por meio

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

de licitação pública obedecidas estritamente as regras da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

§ 7º Caso o Município opte por licitar a cessão do espaço público, da mesma forma, o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto expedirá Alvará de Localização e de Funcionamento após recolhidas as respectivas taxas.

§ 8º A regularidade e a adequação das barracas, tendas e similares é de inteira responsabilidade de seu proprietário, autorizatário ou licitante vencedor e deverá obedecer fielmente ao projeto inicial determinado por esta Prefeitura, bem como às normas e orientações legais e contratuais e será, ainda, atestada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e supervisionada pela Vigilância Sanitária do Município.

§ 9º A escolha dos locais para instalação das barracas será definida por ordem de protocolo do requerimento e condicionada à disponibilidade de espaço previamente definido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

Art. 8º Em caso de autorização de uso de bem público, regulamentado conforme o artigo 27, § 4º, da Lei Orgânica do Município, e de licença especial, os valores a serem cobrados dos interessados na comercialização especial durante as festividades do Carnaval Antecipado 2026, serão definidos em Laudo de Avaliação da Comissão Organizadora do Carnafolia 2026 e instruído em ato administrativo próprio.

Parágrafo único. Nos casos cabíveis e descritos na legislação municipal serão aplicados os preços e as taxas públicas vigentes e previstas no Código Tributário do Município.

Art. 9º A Prefeitura disponibilizará um ponto de energia e uma tomada, cabendo ao Autorizado ou Licitante providenciar a instalação, os cabos de energia, e a boquilha para iluminação, não podendo existir nenhum tipo de fiação exposta no local, com emenda em má condição de uso, devendo todas as fiações e circuitos elétricos estarem embutidos, além de devidamente isolados sob pena de punição a ser determinada pelo Corpo de Bombeiros Militar/MG.

Art. 10 Quanto à utilização de botijões de gás, estes deverão estar numa distância mínima de 01 (um) metro do local onde será instalado o fogão ou chapa.

Parágrafo único. Nas barracas instaladas no espaço público, não deverão ser utilizadas painéis de pressão, de acordo com a orientação do Corpo de Bombeiros Militar/MG.

Art. 11 Os(as) autorizado(as) ou licitante(s) deverão disponibilizar, obrigatoriamente e sob sua responsabilidade, extintores de incêndio que deverão ser afixados dentro da barraca.

Parágrafo único. Naqueles casos em que houver manuseio de frituras, os extintores deverão ser, obrigatoriamente, de pó químico.

Art. 12 Deverão ser instaladas pelos(as) autorizado(as) ou licitante(s), conforme orientação da Instrução Técnica nº 13 - Iluminação de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ao menos, uma luminária de aclaramento (ou de ambiente) em cada barraca, preferencialmente, sendo utilizados no sistema de iluminação de emergência equipamentos que sejam devidamente certificados por órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

Art. 13 O(A) autorizado(a) ou licitante deverá obedecer aos critérios de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e das posturas municipais e as normas de saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

Art. 14 No exercício das atividades inerentes ao fiel cumprimento de eventual contrato, o (a) autorizado (a) ou licitante deverá tratar o público presente, as equipes técnicas e os (as) demais autorizados (as) ou licitante (s) com urbanidade, respeito e cortesia.

Art. 15 A comercialização de quaisquer produtos será de responsabilidade do (a) autorizados (a) ou licitante, bem como a limpeza e segurança da barraca.

Art. 16 Ainda que o autorizado (a) ou licitante, por sua inteira responsabilidade, deixe de usar o(s) espaço (s) autorizado (s) ou licitado, deverá assumir e respeitar todas as obrigações assumidas em contrato até o término de sua vigência.

Art. 17 Nenhuma rua, rodovia ou faixa de pedestre poderá ser obstruída com colocação de mesas, cadeiras, tendas ou qualquer outro tipo de obstáculo que possa colocar em risco a segurança das pessoas e do local, com exceção daqueles casos expressamente autorizados pela Comissão Organizadora e planejado no croqui do evento.

Art. 18 Fica reservado ao(à) autorizados(a) ou licitante, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos espaços, desde que devidamente autorizado, sob a condição de retirada e de apresentação do respectivo alvará no setor competente.

Art. 19 É terminantemente proibido o comércio ambulante ou em automóvel sem o devido alvará e autorização, sob pena de acionamento de força policial para as devidas providências e penalidades legais.

Art. 20 A fiscalização de instalação das barracas, bem como a adequação às normas de higiene e segurança será realizada pela Comissão Organizadora do Carnafolia 2026, por servidores públicos municipais designados, com a ajuda dos órgãos sanitários e de defesa social jurisdicionados no Município.

Art. 21 Não será permitida aos (às) autorizados (as) ou licitantes que utilizarem o espaço público a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na composição no patrimônio histórico, cultural e paisagístico da praça, ficando a análise a critério da Comissão Organizadora do Carnafolia 2026.

Art. 22 Fica proibida a comercialização, o porte, a permanência ou a utilização de qualquer bebida em recipientes de vidros, louça ou similares na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, Praça José Capistrano de Paiva, Avenida Paulo Vito Nogueira, Avenida Fernando Petronilho e ruas e avenidas adjacentes durante o Carnaval Antecipado de Pouso Alto – Carnafolia 2026.

Art. 23 Fica autorizada a interdição provisória para a realização do Carnafolia 2026, o perímetro que compõe a Praça Desembargador Ribeiro da Luz e a Avenida Fernando Petronilho até a altura do cruzamento com a Travessa Professora Maria de Carvalho Dias e Avenida Paulino Vito Nogueira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

Parágrafo único. A interdição dar-se-á a partir das 08h do dia 05 de fevereiro até 22h do dia 08 de fevereiro de 2026.

Art. 24 Fica autorizada a interdição provisória, das 16 horas até as 23 horas do dia 07 de fevereiro de 2026, da Rua Pedro Russano, para concentração de foliões de blocos carnavalescos autorizados por meio de alvará especial, para desfilar durante as festividades carnavalescas do Carnafolia 2026.

Art. 25 Fica garantido o direito de acesso aos veículos de propriedade de moradores, de usuários de garagens dentro dos perímetros descritos nos artigos 23 e 24 deste Decreto, do veículo de som que irá acompanhar os blocos carnavalescos autorizados e de veículos oficiais em situação de emergência.

Art. 26 Compete à Secretaria de Obras Públicas em conjunto com o Departamento de Turismo e Cultura promover as demarcações, instalações de placas ou cavaletes das vias públicas e praça no perímetro e prazo delimitados neste Decreto.

Art. 27 Serão designados servidores e agentes políticos municipais para atuarem na organização e fiscalização dos eventos que compõem a Comissão Organizadora do Carnafolia 2026.

§ 1º A referida Comissão tem atribuições de estabelecer outros critérios para melhor administrar, organizar e fiscalizar o evento, bem como autonomia para acionar os órgãos de Defesa Social e os serviços públicos municipais indispensáveis à realização do evento.

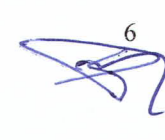
§ 2º Os membros da Comissão serão, preferencialmente, representantes dos serviços e órgãos públicos municipais envolvidos na execução e fiscalização de um evento turístico e cultural.

Art. 28 Ficam designados como membros da Comissão Organizadora do Carnaval Antecipado de Pouso Alto — CARNAFOLIA 2026 que se realizará nos dias 05 a 08 de fevereiro de 2026, os seguintes servidores e agentes políticos discriminados:

NOME	CARGO	CREDENCIAL	SETOR
CLEBER HUMBERTO SOARES	SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA	001	TURISMO E CULTURA
ANA MARIA DE SOUZA RIBEIRO	VETERINÁRIA	002	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ADRIANO RANGEL	SECRETÁRIO DE OBRAS	003	OBRAS PÚBLICAS
GIOVANNI DE PAULA MARTINS	SECRETÁRIO DE GOVERNO	004	GABINETE
LUCAS TEIXEIRA GRASSI RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	005	GABINETE

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será subordinada à Secretaria e supervisão do Secretário de Turismo e Cultura que se valerá da Credencial 001.

Art. 29 Os membros da Comissão Organizadora do Carnaval Antecipado de Pouso Alto -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

CARNAFOLIA 2026, no estrito exercício de suas funções, terão competência para fazer cumprir as Leis, Decretos e Regulamentos referentes a eventos turísticos e culturais em vigor, tendo livre ingresso em todos os lugares, durante a realização do evento, onde convenha exercer a função que lhe é atribuída, podendo empregar todos os meios e equipamentos necessários e disponíveis, utilizando-se dos órgãos de Defesa Social e dos serviços públicos municipais indispensáveis à realização do evento nos casos que julgarem estritamente necessários.

Art. 30 Os membros da Comissão Organizadora ficarão dispensados do serviço normal na repartição em que servirem, nas horas e nos dias de atuação na organização e fiscalização das festividades carnavalescas em 2026.

Art. 31 A função dos membros da Comissão Organizadora do CARNAFOLIA 2026 é de relevante interesse público e inerente ao desempenho de seus cargos e funções públicos.

Art. 32 Os profissionais competentes portarão credencial ordenada conforme o Art. 28 desta Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

Art. 33 Ficam estabelecidos os valores da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial ou para Comercialização Especial durante o Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2026, com base nos praticados nos últimos anos e atualizados pelo INPC Acumulado de novembro de 2025, em 4,18 (quatro vírgula dezoito por cento), conforme o Anexo II deste Decreto.

§ 1º A taxa prevista no *caput* deste Artigo é devida pela atividade municipal de fiscalização a que submete qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretende manter aberto estabelecimento fora dos horários normais e funcionamento ou comercializar produto ou serviço estranho ao registrado no Setor de Cadastro e Tributação desta Prefeitura durante a realização do Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2026.

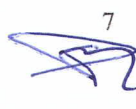
§ 2º Os valores definidos neste Decreto passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, no próximo exercício financeiro.

Art. 34 A taxa será lançada nos termos do artigo 118 da Lei Complementar nº 51, de 30 de dezembro de 1996 e passa a vigorar no exercício financeiro de 2026.

Art. 35 Depois de recolhidos, apurados e contabilizados, os valores arrecadados com a taxa regulamentada na forma deste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo, conforme prevê o artigo 4º, VII e VIII, do Decreto nº 73, de 22 de julho de 2013 que "Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção do Turismo do Município de Pouso Alto (FUMTUR), criado pela Lei Ordinária nº 294, de 29 de setembro de 2009, e dá outras providências".

Art. 36 Os interessados em promover o desfile de blocos carnavalescos deverão requerer, por escrito, junto ao Departamento de Cadastro e Tributos do Município a autorização para o desfile, através da expedição de Alvará Especial.

Art. 37 O requerimento de que trata o artigo 36 deste Decreto deverá ser protocolizado até o dia 04 de fevereiro de 2026, contendo as seguintes informações:

  7



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

I - Nome do bloco e responsável;

II - Trajeto;

III - Número estimado de pessoas;

IV - Horário de saída;

V - o bloco será acompanhado por trio elétrico ou veículo com som;

Art. 38 O responsável pelo bloco carnavalesco deverá concomitantemente comunicar ao Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município, que requereu a respectiva autorização junto ao Setor de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Único: O Alvará Especial expedido nos termos do artigo 36 deste Decreto será isento de taxa e expedido de forma gratuita.

Art. 39 Após a expedição do Alvará Especial, o responsável deverá atender as orientações necessárias da Comissão Organizadora, como todas as normas que regulamenta as festividades do Carnafolia 2026 e comunicar Polícia Militar previamente quanto ao desfile.

Art. 40 A Prefeitura Municipal de Pouso Alto exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar a ordem, a moralidade e a segurança pública.

Art. 41 O Departamento Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal, junto à Polícia Rodoviária Federal, promoverá o controle do trânsito e a fiscalização do tráfego na Rodovia BR 354, nas vias destacadas nos artigos 23 e 24 deste Decreto e imediações durante a realização da Carnaval Antecipado de Pouso Alto – Carnafolia 2026.

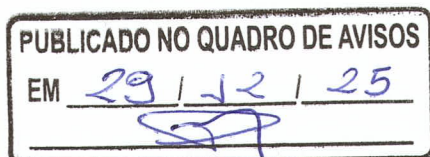
Art. 42 Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 29 de dezembro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL E/OU COMERCIALIZAÇÃO ESPECIAL CARNAFOLIA 2026

LOCALIZAÇÃO	AMBULANTE	ESTABELECIMENTO FIXO
	M ²	TESTADA
Praça e entorno da Praça Desembargador Ribeiro da Luz	R\$170,43	R\$ 170,43
Av. Fernando Petronilho	R\$ 170,43	R\$ 170,43
Entorno da Praça José Capistrano de Paiva	R\$ 102,55	R\$ 102,55
Av. Paulino Vito Nogueira	R\$ 102,55	R\$ 102,55
Rodovia BR-354	R\$ 102,55	R\$ 102,55